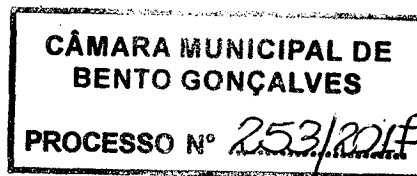


**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Of. nº 121/2017 — GAB/PL

Bento Gonçalves, 05 de outubro de 2017.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

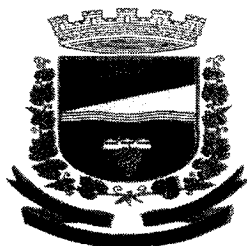
Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 205, que "ACRESCE O §2º E O §3º AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 6.237, DE 18 DE JULHO DE 2017, QUE "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL".

O Projeto de Lei que está sendo encaminhado, acresce dispositivos na Lei Municipal nº 6.237/2017, e se justifica em virtude da necessidade de diminuir a dependência da terceirização do serviço médico, bem como objetivando a otimização de recursos públicos.

A Secretaria Municipal de Saúde tem realizado Processos Seletivos Simplificados a fim de substituir os servidores terceirizados pelos contratados temporariamente, até que seja possível concursar tais cargos, que são, em sua maioria, de médicos.

Assim, a carga horária de 20 horas semanais atuais não é o suficiente para substituir adequadamente os terceirizados desligados, necessitando suplementar a quantidade de horas, para mais 20 horas semanais, sendo que a remuneração será proporcional ao aumento da jornada, e poderá ser revogada a qualquer tempo, e poderá ser feita a pedido ou pela autoridade competente.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Moisés Scussel Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

De acordo com inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, "a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público". Sendo assim, quem define a carga horária do contrato por tempo determinado é a lei que a autoriza.

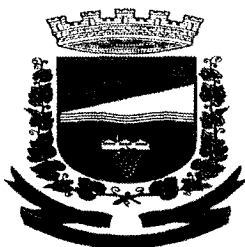
A excepcionalidade da medida e a adequação da carga horária devem ser avaliadas pela Casa Legislativa ao cancelar a possibilidade, tratando-se, como indica a própria Constituição, de uma exceção à regra do concurso público.

Portanto, segue o incluso Projeto de Lei para análise e deliberação desse Egrégio Poder Legislativo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 205, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.

ACRESCE O §2º, §3º E §4º AO ART.
1º DA LEI MUNICIPAL Nº 6.237, DE 18
DE JULHO DE 2017, QUE "AUTORIZA
A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA,
TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL".

Art. 1º Fica acrescido o §2º, §3º e §4º ao art. 1º da Lei
Municipal nº 6.237/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

(...)

§2º Os cargos descritos no caput, poderão ter suplementação
de carga horária semanal por mais 20 (vinte) horas semanais,
com remuneração proporcional ao aumento da jornada.

§3º A revogação da suplementação de carga horária
semanal, prevista no §2º, poderá ser feita a pedido ou pela
autoridade competente a qualquer tempo.

§4º Fica facultado ao contratado temporariamente o exercício
da Coordenação Médica, além das funções especificadas no
edital da contratação administrativa, temporária e
emergencial."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal